



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 17/12/2018, DODF nº 239, de 18/12/2018, p. 11.
Portaria nº 413, de 18/12/2018, DODF nº 240, de 19/12/2018, p. 33.

PARECER Nº 224/2018-CEDF

Processo nº 084.000567/2016

Interessado: **CIP – Colégio Integrado Polivalente (Sede I)**

Indefere o pleito de autorização para abertura de polo de apoio presencial em outras Unidades da Federação para o CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 8 de agosto de 2016, de interesse do CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I), situado no Módulo I, Lotes 20/24, Residencial Santa Maria, Santa Maria, Distrito Federal, mantido pela ASSESAL - Associação Educacional São Lázaro, situada no mesmo endereço, trata da solicitação para autorização de abertura de polo de apoio presencial em todas as Unidades da Federação, fl.1, nos termos da Resolução nº 1/2016-CEDF, que regulamenta a criação de polos de apoio presencial de oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de educação de jovens e adultos, na modalidade de educação a distância, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

A instituição educacional está credenciada, por delegação de competência, para a oferta da modalidade a distância, até 31 de julho de 2020, conforme Portaria nº 204/SEEDF, de 27 de novembro de 2015, com fulcro no Parecer nº 179/2015-CEDF, e possui autorização para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ensino médio, além da educação profissional técnica de nível médio, na modalidade a distância, com os cursos:

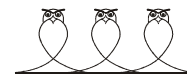
1 – Técnico de nível médio:

- Técnico em Contabilidade e Técnico em Transações Imobiliárias, ambos do eixo tecnológico Gestão e Negócios.
- Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social.
- Técnico em Telecomunicações, eixo tecnológico Informação e Comunicação.
- Técnico em Edificações e Técnico em Agrimensura, ambos do eixo tecnológico Infraestrutura.
- Técnico em Segurança no Trabalho, eixo tecnológico Segurança.
- Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Eletroeletrônica e Técnico em Mecânica, todos do eixo tecnológico Controle e Processos Industriais.
- Técnico em Mineração, eixo tecnológico Recursos Naturais.
- Técnico em Meio Ambiente, eixo tecnológico Ambiente e Saúde.

2 – Especialização técnica de nível médio:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Topografia Aplicada ao Georreferenciamento, eixo tecnológico Infraestrutura, eixo tecnológico Controle e Processos Industriais.
- Instalações Elétricas e Manutenção de Refrigeração e Climatização, eixo tecnológico Controle e Processos Industriais..

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2016-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

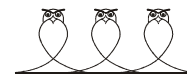
- Requerimento, fl.1.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 2 a 41.
- Plano de Curso aprovado – Técnico em Contabilidade, fls. 42 a 75.
- Plano de Curso aprovado – Técnico em Transações Imobiliárias, fls. 76 a 108.
- Plano de Curso aprovado – Técnico em Secretaria Escolar, fls. 109 a 141.
- Plano de Curso aprovado – Técnico em Telecomunicações, fls. 142 a 175.
- Plano de Curso aprovado – Técnico em Edificações, fls. 176 a 212.
- Plano de Curso aprovado – Técnico em Agrimensura, fls. 213 a 249.
- Plano de Curso aprovado – Técnico em Segurança no Trabalho, fls. 252 a 291.
- Plano de Curso aprovado – Técnico em Eletrotécnica, fls. 292 a 327.
- Plano de Curso aprovado – Técnico em Eletroeletrônica, fls. 328 a 361.
- Plano de Curso aprovado – Técnico em Mecânica, fls. 362 a 396.
- Plano de Curso aprovado – Técnico em Mineração, fls. 397 a 434.
- Plano de Curso aprovado - Técnico em Meio Ambiente, fls. 435 a 464.
- Plano de Curso aprovado - Especialização Técnica em Topografia aplicada ao Georreferenciamento, fls. 465 a 502.
- Plano de Curso aprovado – Especialização Técnica em Instalações Elétricas, fls. 503 a 531.
- Plano de Curso aprovado – Especialização Técnica em Manutenção de Refrigeração e Climatização, fls. 532 a 562.
- Relação do mobiliário e equipamentos, fls. 563 a 567.
- Parecer técnico de especialista em EaD, fls. 568 a 571, 599 e 600, 639 a 641.
- Ofício nº 006/218-CEDF, fl. 623.
- Ofício nº 077/2018-CIP, fls. 624 e 625.

Registra-se que foi emitido parecer de especialista em educação a distância, fls. 568 a 571, com parecer **desfavorável** à expansão da atuação da institucional por meio de polos de apoio presencial fora do Distrito Federal.

Em 28 de agosto de 2017, foi emitido outro parecer de especialista e educação a distância, fls. 599 e 600, cuja conclusão registra a impossibilidade de emissão de parecer, considerando que não foi possível acessar o Ambiente Virtual da Aprendizagem – AVA.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O presente processo restou enviado a este Conselho de Educação em 8 de dezembro de 2017, com vistas ao indeferimento do pleito/arquivamento do processo, observada a inviabilidade do trâmite processual, devido ao não atendimento às diligências, além de login e senha para nova análise do Ambiente Virtual da Aprendizagem inválidos, tendo em vista que foi considerado inadequado por especialista da área às fls. 568/571 dos autos.

Nesse sentido, buscando assegurar o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, foi solicitada manifestação da instituição educacional, por meio do Ofício nº 006/218-CEDF, de 29 de março de 2018, fl. 623.

Em resposta ao referido ofício, a instituição educacional encaminha o Ofício nº 077/2018-CIP, de 9 de abril de 2018, fls. 624 e 625, por meio do qual solicita nova avaliação do especialista em educação a distância, considerando adequações no Ambiente Virtual da Aprendizagem – AVA, situação esta que fez com que o processo retornasse à Cosie/Suplav/SEEDF para emissão de novo parecer do especialista.

Em atendimento à solicitação, foi realizada nova avaliação pelo especialista em educação a distância, conforme parecer às fls. 639 a 641, cuja conclusão registra novamente a impossibilidade da emissão de parecer, tendo em vista que o login e senha informados pela instituição educacional não permitiram o acesso ao Ambiente Virtual da Aprendizagem – AVA.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por indeferir o pleito de autorização para abertura de polo de apoio presencial em outras Unidades da Federação para o CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I), situado no Módulo I, Lotes 20/24, Residencial Santa Maria, Santa Maria, Distrito Federal, mantido pela ASSESAL - Associação Educacional São Lázaro, situada no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de dezembro de 2018.

ADILSON CÉSAR DE ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB/CEP
e em Plenário
em 11/12/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal